PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Eldorado do Carajás/PA
Pág. 01
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARÁ/FAMEP
EM 21/12/22 ANO XIV Nº 3146

**ESTADO DO PARÁ**
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

# ATO DA MESA Nº 005, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a tramitação do processo legislativo no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL e dá outras providencias.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ**, por ato de seu presidente no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** que o art. 30, inciso XXIX, do Regimento Interno determina que compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, no Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes: elaborar e expedir atos para dar cumprimento das matérias de sua competência; e,

**CONSIDERANDO** o que disciplina o art. 67, § 4º, do Regimento Interno atualizado pela Resolução nº 011, de 2022 que aduz *"Os atos do processo legislativo previstos neste Regimento, entre eles a apresentação e a subscrição de proposições, serão praticadas por meio digital, na forma de Ato da Mesa";*

**RESOLVE**:

Art. 1º Este Ato regulamenta o disposto no art. 67, § 4º, do Regimento que determina que as proposições serão praticadas por meio digital.

§ 1º As proposições legislativas, elencadas no art. 45, da Lei Orgânica Municipal e art. 67, § 1º, do Regimento Interno, obrigatoriamente deverão ser protocoladas e seguir sua tramitação no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL ou outro sistema congênere.

§ 2º A tramitação deverá ser de forma imediata ao andamento feito pelo usuária, a fim de cumprir o princípio da publicidade e transparência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 2º As proposições que por ventura não tiverem protocolo digital, terão seus atos como nulo, salvo se houver justificativa plausível da sua não inscrição no protocolo.

Parágrafo único. O processo compreende além da proposição, seus anexos e pareceres que se seguirem.

Art. 3º A Secretaria da Câmara ao despachar os processos legislativos às Comissões Temáticas, essas poderão distribuir a matéria entre os membros de forma virtual para estudarem a mesma, devendo sua discussão e votação serem de forma presencial nas reuniões ordinárias das Comissões.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 20 de dezembro de 2022.

**ESTADO DO PARÁ**
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

Vereador JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA – PSD
Presidente da Câmara Municipal